



**ATA DA 2942ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 16 DE
ABRIL DE 2019.**

1 Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às 09:00 horas, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**. Presentes os Excelentíssimos
5 Senhores **Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes**.
6 Presentes, também, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiros Substitutos Antônio**
7 **Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de
8 número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial
9 junto a esta Corte, **Dr. Bradson Tibério Luna Camelo**. O Presidente deu início aos
10 trabalhos, desejou bom dia a todos e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da
11 Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Presente à sessão, o
12 douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dr. Roberto
13 Alves de Melo Filho, OAB/PB 22.065. Não houve expediente em Mesa. **Na fase de**
14 **Comunicações, Indicações e Requerimentos:** O Conselheiro André Carlo Torres
15 Pontes solicitou a inclusão, extraordinariamente, dos Processos TC
16 07018/18(oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina
17 Grande) e 18868/18(oriundo da Paraíba Previdência - PBPREV). **Processos**
18 **adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC 10423/15(Adiado para Sessão**
19 **Ordinária do dia 23 de abril de 2019, por solicitação do Relator) – Relator:**
20 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Dando início à Pauta de Julgamento,
21 **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES**. Na Classe “E” –
22 **Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**, com
23 vistas ao **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. **PROCESSO TC 18014/18 –**
24 **Advindo da Prefeitura Municipal de Coremas(Licitação na modalidade Pregão**
25 **Presencial 017/2018)**. Referido processo é decorrente da sessão do dia 09 de abril

26 de abril de 2019. Naquela ocasião, após concluso o relatório, o douto Procurador de
27 Contas nada acrescentou ao parecer já encartado nos autos. **O Relator votou no sentido**
28 **de:** JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a licitação na modalidade Pregão Presencial
29 nº 017/2018; ASSINAR O PRAZO de 60(sessenta) dias para que a Administração
30 Municipal tome providências no sentido de promover a realização de concurso publico para
31 o provimento de vagas nos cargos da área de saúde objetos do procedimento ora
32 analisado; e RECOMENDAR à Administração Municipal de Coremas, no sentido de não
33 repetir as impropriedades no presente processo nas vindouras licitações, devendo observar
34 as normas consubstanciadas na legislação aplicável ao caso e os princípios basilares da
35 Administração Pública. **O Conselheiro André Carlo Torres Pontes** pediu vistas dos
36 autos. Na presente sessão, o **nobre Conselheiro** após tecer comentários acerca dos
37 motivos que o levaram a pedir vistas dos autos, votou no sentido de: JULGAR
38 IRREGULAR o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 017/2018; ASSINAR O
39 PRAZO de 60(sessenta) dias para que a Administração Municipal tome providências no
40 sentido de promover a realização de concurso publico para o provimento de vagas nos
41 cargos da área de saúde objetos do procedimento ora analisado; e RECOMENDAR à
42 Administração Municipal de Coremas, no sentido de não repetir as impropriedades no
43 presente processo nas vindouras licitações, devendo observar as normas
44 consubstanciadas na legislação aplicável ao caso e os princípios basilares da
45 Administração Pública. **O douto Procurador de Contas** retificou seu parecer e
46 opinou pela irregularidade do procedimento. **O Relator** acostou-se ao entendimento
47 do digno Conselheiro André Carlo Torres Pontes e votou no sentido de: JULGAR
48 IRREGULAR a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 017/2018; FIXAR
49 PRAZO de 60(sessenta) dias para que à Administração Municipal tome providências no
50 sentido de realizar novo procedimento licitatório; e RECOMENDAR à Administração
51 Municipal de Coremas, no sentido de não repetir as impropriedades no presente processo
52 nas vindouras licitações, devendo observar as normas consubstanciadas na legislação
53 aplicável ao caso e os princípios basilares da Administração Pública. Aprovado por
54 unanimidade, o voto do Relator. Na **Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro**
55 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**, com vistas ao **Conselheiro André**
56 **Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03840/15 - Recurso de Reconsideração**
57 **interposto pelo Prefeito do Município de Areia, Senhor Paulo Gomes Pereira, em**
58 **face do Acórdão AC2-TC 01463/18.** Referido processo é decorrente da sessão do
59 dia 02 de abril de abril de 2019. Naquela ocasião, após concluso o relatório, o douto

60 Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer já encartado nos autos. **O**
61 **Relator emitiu proposta de decisão no sentido de:** CONHECER do presente
62 Recurso de Reconsideração, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para
63 reduzir o valor da imputação de débito de R\$ 161.197,30 para R\$ 105.133,73,
64 mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. **O Conselheiro Antônio**
65 **Nominando Diniz Filho** acompanhou a proposta de decisão do Relator. O
66 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes** pediu vistas dos autos. Na presente
67 sessão, o **nobre Conselheiro** após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram
68 a pedir vistas dos autos, acompanhou a proposta de decisão do Relator. Aprovado por
69 unanimidade, a proposta de decisão do Relator. Foi promovida a inversão dos itens
70 29(Processo TC 18062/12), 31(Processo TC 17730/17), 3(Processo TC 06006/18) e
71 19(Processo TC 05758/18). Desta feita, na Classe “F” – **Inspeções Especiais.**
72 **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC**
73 **18062/12** – inspeção especial realizada no Fundo Municipal de Campina Grande,
74 objetivando verificar a responsabilidade daqueles que deram causa às ações
75 judiciais movidas contra o FMS/CG, resultando em pagamentos, no montante de R\$
76 7.818.249,95, à Casa de Saúde Dr. Francisco Brasileiro. Concluso o relatório, foi
77 concedida a palavra ao representante do Senhor André Luís Bonifácio de Carvalho,
78 Dr. Roberto Lacerda, OAB/PB 9450, para sustentação oral de defesa. Em seguida,
79 ao Senhor André Luis Bonifácio de Carvalho, para prestar alguns esclarecimentos. O
80 douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer já encartado nos autos.
81 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
82 conformidade com a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR REGULARES
83 COM RESSALVAS os pagamentos ocorridos, por determinação da Justiça,
84 decorrentes de ações de indenizações promovidas pela Casa de Saúde Dr.
85 Francisco Brasileiro, no total de R\$ 6.759.999,95, através dos Processos
86 001.2008.056.320-0 e 001.2004.024.427-7; e RECOMENDAR ao atual gestor do
87 Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Campina Grande para que promova a
88 prática de atos que proporcionem o bom uso e a transparência das contas públicas.
89 Na Classe “G” – **Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André**
90 **Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 17730/17** – Denúncia formulada pelo Senhor
91 Edvaldo Amaro da Silva, Vereador Presidente em exercício da Câmara de Alcantil,
92 contra o Vereador Presidente eleito William Henrique da Silva e os Vereadores Elias
93 Rafael Costa, Romonival Alves da Costa, José Jânio de Sousa e Francinaldo Carlos

94 da Silva, sobre ilegalidades ocorridas na escolha do novo Presidente da Câmara, em
95 decorrência do falecimento do antecessor, Senhor José Milton de Almeida. Concluso
96 o relatório, foi passada a palavra ao advogado João Luís de França Neto, OAB/PB
97 18.230, para sustentação oral de defesa. O douto Procurador de Contas nada
98 acrescentou ao parecer já encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste
99 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
100 CONHECER E JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia em vista do que consta na Decisão
101 Singular DSPL-TC 00099/2017; DETERMINAR ao atual Presidente da Câmara a adoção
102 das medidas cabíveis para recuperar os bens e documentos reclamados pela Auditoria,
103 inclusive com ação judicial, devendo o cumprimento da determinação ser objeto de
104 verificação durante o acompanhamento da gestão da Câmara no presente exercício de
105 2019 ao qual deve ser encaminhada cópia da decisão; e COMUNICAR a decisão aos
106 interessados, encaminhando-se o processo, em seguida, ao arquivo. Na Classe “C” -
107 **Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro**
108 **Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 06006/18 – Prestação de Contas**
109 **Anual do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, relativa ao exercício**
110 **de 2017, sob a responsabilidade do Senhor Márcio Diego Fernandes Tavares de**
111 **Albuquerque.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Aldrovando Grisi
112 Júnior, OAB/PB 13.302, que, diante do voto adiantado pelo Relator, declinou do uso da
113 palavra. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial
114 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
115 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM
116 RESSALVAS as contas prestadas pelo Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
117 MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (IPM), Senhor Márcio Diego Fernandes Tavares de
118 Albuquerque, relativas ao exercício de 2017; e RECOMENDAR ao atual gestor do
119 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (IPM) no sentido de:
120 **a.** Observar, no exercício em curso, o regime de competência quando do empenhamento
121 das despesas relativas à prestação de serviços cuja vigência do contrato ultrapassa mais
122 de um exercício financeiro; **b.** Adotar medidas com vistas a permitir que as informações
123 relativas a ressarcimentos de contribuições previdenciárias descontadas indevidamente
124 sejam repassadas ao setor competente para a realização do cálculo dos benefícios
125 concedidos pelo instituto, a fim de que sejam consideradas quando do cálculo do valor dos
126 futuros benefícios previdenciários, sobretudo os cálculos realizados com base na média,
127 para que os servidores que pleitearam a restituição dessas contribuições não tenham o

128 cálculo da sua média afetado pelas parcelas remuneratórias sobre as quais incidiram tais
129 contribuições objeto de ressarcimento, tendo em vista que no cálculo da média se
130 consideram as remunerações sobre as quais incidiram contribuição; **c.** Verificar a questão
131 das retenções incidentes sobre os valores pagos a título de 13º salário proporcional nos
132 casos de pagamento de verbas rescisórias; **d.** Adequar sua contabilidade de modo a
133 permitir o registro das provisões matemáticas previdenciárias; **e.** Observar a legislação
134 previdenciária municipal, especialmente no tocante à periodicidade das reuniões ordinárias
135 dos conselhos. **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.**
136 **PROCESSO TC 05758/18 – Prestação de Contas do Instituto de Previdência de Paulista**
137 **– INPEP, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Galvão Monteiro**
138 **Araújo.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao Advogado Manolys Marcelino
139 Passerat de Silans, OAB/PB 11.536, que diante do voto adiantado pelo Relator,
140 declinou do uso da palavra. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao
141 parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
142 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do
143 Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do Instituto de
144 Previdência de Paulista – INPEP, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade do
145 Senhor Galvão Monteiro Araújo; e RECOMENDAR à gestão do Instituto de Previdência de
146 Paulista – INPEP, bem como à Prefeitura de Paulista, para que as irregularidades
147 apontadas no corpo deste parecer sejam devidamente corrigidas. **Retomando à**
148 **normalidade da pauta.** Na Classe “H” – **Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro**
149 **Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 18650/17 – oriundo do Instituto**
150 **de Previdência do Município de Santa Rita.** O Conselheiro André Carlo Torres
151 Pontes averbou-se impedido, sendo convidado o Conselheiro Substituto Antônio
152 Cláudio Silva Santos para compor o *quorum*. Concluso o relatório e não havendo
153 interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria.
154 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
155 conformidade com o voto do Relator, CONCEDER registro ao ato de Aposentadoria
156 Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Noemia Tavares de Oliveira, Auxiliar de
157 Serviços, matrícula 34.034-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita.
158 **PROCESSO TC 15494/18 – oriundo da Paraíba Previdência – PBPREV.** Concluso o
159 relatório, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria.
160 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
161 conformidade com o voto do Relator, CONCEDER registro ao ato de Aposentadoria por

162 Invalidez com Proventos Integrais do Senhor Rene Gomes da Silva, Médico, matrícula
163 150.676-5, lotado na Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO TC 15608/18** –
164 **oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande.**
165 Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas
166 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
167 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
168 CONCEDER registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da
169 Senhora Elvira Maria Albino Farias, Assessor Administrativo III, matrícula 3367, lotada no
170 Gabinete do Prefeito de Campina Grande. **PROCESSO TC 00826/19** – oriundo do
171 **Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú.** Concluso o relatório e
172 não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da
173 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
174 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONCEDER registro ao ato de
175 Aposentadoria voluntária com proventos Integrais da Senhora Maria Dalva Vieira, Auxiliar
176 Administrativo, matrícula 293, Secretaria Municipal de Administração de Jacaraú. **Relator:**
177 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** **PROCESSO TC 03084/19** – oriundo da
178 **Paraíba Previdência - PBPREV.** Concluso o relatório, o douto Procurador de Contas
179 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
180 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
181 CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos
182 integrais do(a) Senhor(a) ALBANEIDE RAMOS DA SILVA BEZERRA, matrícula 661.128-1,
183 no cargo de Agente de Serviços Auxiliares, lotado(a) no(a) Fundação de Desenvolvimento
184 da Criança e do Adolescente - FUNDAC, em face da legalidade do ato de concessão
185 (Portaria - A - 149/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 89/90). Na Classe “J” – **Recursos.**
186 **Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** **PROCESSO TC 10553/15** –
187 **oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz (Recurso de**
188 **Reconsideração em face do Acórdão AC2-TC 00393/18).** Concluso o relatório e não
189 havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer já
190 encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
191 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER o RECURSO DE
192 RECONSIDERAÇÃO interposto por Márcio José de Lima Pereira (atual Gestor) e Thaís
193 Ismael Antunes Dantas (Ex-Gestora); AFASTAR a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil
194 reais), aplicada a Senhora Thais Ismael Antunes Dantas, então gestora do Instituto de
195 Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM; CONCEDER registro ao ato de aposentadoria

196 voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora ISABEL DE OLIVEIRA
197 FERNANDES. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na Classe “A” –
198 **Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Antônio**
199 **Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 05318/19 – Prestação de Contas da Mesa**
200 **da Câmara Municipal de Riachão do Poço, relativa ao exercício de 2018, sob a**
201 **responsabilidade do Senhor Marcelo Ferreira de Lima.** Concluso o relatório e não
202 havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer
203 ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
204 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR
205 as contas prestadas referentes ao exercício 2018, da Mesa da Câmara de Vereadores do
206 Município de RIACHÃO DO POÇO, de responsabilidade do Senhor MARCELO
207 FERREIRA DE LIMA; DECLARAR o ATENDIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei
208 de Responsabilidade Fiscal - LRF. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
209 **PROCESSO TC 04891/18 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
210 **Esperança, relativa ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do seu Vereador**
211 **Presidente Carlos Luiz de Arruda Câmara.** Concluso o relatório e não havendo
212 interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial
213 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
214 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O ATENDIMENTO
215 INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; CONHECER e JULGAR
216 IMPROCEDENTES as denúncias impetradas pelo Prefeito de Esperança, Senhor
217 NOBSON PEDRO DE ALMEIDA, quanto aos fatos relacionados a 2017, comunicando-se
218 a decisão aos interessados; JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada;
219 ENCAMINHAR para apuração nas contas relativas ao exercício de 2018 os fatos
220 relacionados à contratação da Senhora CRISTINA SANTOS DE ARAÚJO, extraindo-se as
221 cópias necessárias destes autos e remetendo-as à PCA daquele ano; RECOMENDAR à
222 atual gestão observar as exigências contidas no Parecer Normativo PN - TC 00016/17,
223 proferido no âmbito do Processo TC 18321/17, quanto às contratações diretas, via
224 inexigibilidade de licitação; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e
225 provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou
226 achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo
227 fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do
228 Regimento Interno do TCE/PB. **PROCESSO TC 04708/19 – Prestação de Contas da**
229 **Mesa da Câmara Municipal de Manaíra, relativa ao exercício de 2018, sob a**

230 responsabilidade do seu Vereador Presidente João Pereira da Silva. O Conselheiro
231 Antônio Nominando Diniz Filho averbou-se impedido, sendo convidado o
232 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o *quorum*.
233 Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou
234 pela regularidade das contas. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
235 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O
236 ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; JULGAR
237 REGULAR a prestação de contas ora examinada; e INFORMAR que a decisão decorreu
238 do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos
239 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a
240 interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º,
241 inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **PROCESSO TC 05022/19 – Prestação de**
242 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de Santa Cecília, relativa ao exercício de**
243 **2018, sob a responsabilidade da Senhora Helena Rodrigues da Cruz.** Concluso o
244 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela
245 regularidade das contas. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
246 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O
247 ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; JULGAR
248 REGULAR a prestação de contas ora examinada; e INFORMAR que a decisão decorreu
249 do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos
250 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a
251 interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º,
252 inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **Relator: Conselheiro Substituto Antônio**
253 **Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06295/19 – Prestação de Contas da Mesa da**
254 **Câmara Municipal de Condado, relativa ao exercício de 2018.** Concluso o relatório e
255 não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela regularidade das
256 contas. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
257 unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR
258 REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Condado, relativa ao
259 exercício de 2018, de responsabilidade do então presidente Francisco Pereira dos Santos
260 Júnior. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO**
261 **TC 05642/19– Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Poço José de**
262 **Moura, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Geraldo**
263 **Wilson de Andrade.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto

264 Procurador de Contas opinou pela regularidade das contas. Colhidos os votos, os membros
265 deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de
266 decisão do Relator, JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara
267 Municipal de Poço José de Moura, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade
268 do Senhor Geraldo Wilson de Andrade. **PROCESSO TC 05667/19– Prestação de**
269 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de Poço Dantas, relativa ao exercício de**
270 **2018, sob a responsabilidade do Senhor Antonio Cândido Sobrinho.** Concluso o
271 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela
272 regularidade das contas. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
273 decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator,
274 JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Poço
275 Dantas, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Antonio Cândido
276 Sobrinho. **PROCESSO TC 05737/19– Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
277 **Municipal de Joca Claudino, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade**
278 **do Senhor Anacleto Valentim Duarte.** Concluso o relatório e não havendo interessados,
279 o douto Procurador de Contas opinou pela regularidade das contas. Colhidos os votos, os
280 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a
281 proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da
282 Câmara Municipal de Joca Claudino, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade
283 do Senhor Anacleto Valentim Duarte. **PROCESSO TC 05788/19– Prestação de Contas**
284 **da Mesa da Câmara Municipal de Bernardino Batista, relativa ao exercício de 2018,**
285 **sob a responsabilidade do Senhor Allisson Ruy dos Santos Tomé.** Concluso o
286 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela
287 regularidade das contas. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
288 decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator,
289 JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Bernardino
290 Batista, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Allisson Ruy dos
291 Santos Tome. Na Classe “C” – **Constas Anuais das Administrações Indiretas**
292 **Municipais. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.**
293 **PROCESSO TC 05815/18 – Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência**
294 **Municipal de Santa Helena, sob a responsabilidade do Senhor José Helder Gomes**
295 **Parnaíba, referente ao exercício de 2017.** Concluso o relatório e não havendo interessados,
296 o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos
297 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente,

298 em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR COM
299 RESSALVA a referida prestação de contas; e RECOMENDAR à atual Administração do
300 Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Santa Helena no sentido de
301 cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei nº 9.717/98, das Portarias da
302 Previdência Social e legislação cabível à espécie, zelando, a todo custo, pelo equilíbrio
303 atuarial do Instituto. **PROCESSO TC 06037/18 – Prestação de Contas do Sistema**
304 **Autônomo de Água e Esgotos de Cupissura - Caaporã, sob a responsabilidade do Senhor**
305 **José Hildo da Silva Bezerra, referente ao exercício financeiro de 2017.** Concluso o relatório
306 e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer
307 ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
308 decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator,
309 JULGAR REGULAR com ressalva a referida prestação de contas; e RECOMENDAR ao
310 gestor do Sistema Autônomo de Água e Esgotos de Cupissura – Caaporã que adote as
311 providências necessárias no sentido de evitar a repetição das falhas constatadas. Na
312 Classe “D” **Inspeção em Obras Públicas. Relator: Conselheiro Substituto Antônio**
313 **Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 16653/13 - Inspeção Especial de Obras realizadas**
314 **no município de Gado Bravo, exercício de 2011.** Concluso o relatório e não havendo
315 interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial
316 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
317 unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR
318 REGULARES os gastos realizados pela Prefeitura Municipal de Gado Bravo no tocante as
319 obras analisadas nos presentes autos, DETERMINANDO-SE O ARQUIVAMENTO do
320 processo. **PROCESSO TC 06508/15 - Inspeção de obras públicas realizadas na Prefeitura**
321 **Municipal de Pedras de Fogo, durante o exercício de 2014.** Concluso o relatório e não
322 havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer
323 ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
324 decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator,
325 ASSINAR o prazo de 30 dias ao Prefeito de Pedras de Fogo, Senhor Derivaldo Romão dos
326 Santos, para que apresente esclarecimentos e documentos, quanto às irregularidades
327 remanescentes relativamente às seguintes obras: (a) terraplenagem e pavimentação de
328 várias ruas da cidade – TP 06/2014 (não apresentação de memória de cálculo que
329 justificasse o excesso pago de R\$ 9.968,21, nem tão pouco aditivo de preço com
330 justificativa técnica); e (b) serviços de recuperação da pavimentação em diversas ruas da
331 cidade – Convite 22/2014 (não apresentação de memória de cálculo que justificasse o

332 excesso pago de R\$ 14.469,10, nem tão pouco aditivo de preço com justificativa técnica),
333 sob pena de multa, dentre outras conseqüências. Na Classe “E” – **Licitações e**
334 **Contratos. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC**
335 **01718/17** – oriundo da Prefeitura Municipal de Itaporanga(Adesão à Ata de Registro de
336 Preços nº 001/2017 gerenciada pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo). Concluso o
337 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou à
338 manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
339 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
340 REGULAR a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2017. **PROCESSO TC 10403/18**
341 **– oriundo da Secretaria de Estado da Administração(Licitação na modalidade Pregão**
342 **Presencial nº 031/2018)**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto
343 Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos.
344 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
345 conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a licitação, na modalidade
346 Pregão Presencial nº. 031/2018; e ARQUIVAR o processo, sem prejuízo de eventual
347 adoção de medida de desarquivamento; **Relator: Conselheiro André Carlo Torres**
348 **Pontes. PROCESSO TC 19952/18 - inspeção especial de licitações e contratos com**
349 **escopo de examinar o procedimento licitatório na modalidade concorrência (002/2017) e o**
350 **contrato dele decorrente (0045/2018), materializados pela Prefeitura de Bayeux**. Concluso
351 o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pelo
352 arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
353 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR a perda
354 de objeto do presente processo, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO, sem resolução
355 de mérito. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.**
356 **PROCESSO TC 10285/17** – oriundo da Prefeitura Municipal de Joca Claudino(Licitação na
357 modalidade Tomada de Preços nº 001/2017). Concluso o relatório e não havendo
358 interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer já encartado nos
359 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente,
360 em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES COM
361 RESSALVAS a Licitação ora analisada e o Contrato decorrente; e RECOMENDAR à atual
362 gestão do Município de Joca Claudino que procure evitar, nos procedimentos licitatórios
363 futuros, falha como aqui constatada. **PROCESSO TC 02540/18** – oriundo da Prefeitura
364 **Municipal de São João do Rio do Peixe(Licitação na modalidade Pregão Presencial nº**
365 **002/2018)**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de

366 Contas opinou pelo arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
367 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do
368 Relator, JULGAR REGULARES a licitação ora analisada e o contrato decorrente; e
369 ARQUIVAR os presentes autos. Na Classe “G” – **Denúncias e Representações.**
370 **Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC 12175/18** –
371 denúncia apresentada pela empresa NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI – ME em face do
372 Prefeito Municipal de Ibiara, Sr. Francisco Nenivaldo de Sousa, acerca de possíveis
373 irregularidades relativas ao Edital da Tomada de Preços n.º 002/2018. Concluso o relatório
374 e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer
375 ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
376 decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator,
377 CONHECER e CONSIDERAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Denúncia;
378 RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Ibiara, Senhor Francisco Nenivaldo de Sousa, no
379 sentido de não repetir a impropriedade detectada no presente processo quando da
380 realização das vindouras licitações, devendo observar as normas consubstanciadas na
381 legislação pertinente e os princípios basilares da Administração Pública; COMUNICAR
382 FORMALMENTE ao denunciante acerca do resultado deste julgamento; e ARQUIVAR os
383 autos. Na Classe “H” – **Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha**
384 **Lima. PROCESSOS TC 07754/18 e 13133/18** – oriundos do Instituto de Previdência do
385 Município de Taperoá. Conclusos os relatórios e não havendo interessados. O douto
386 Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria e opinou pelo devido
387 registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
388 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de
389 aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 19942/18** –
390 oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa
391 de Roça. Concluso o relatório e não havendo interessados. O douto Procurador de Contas
392 entendeu da mesma forma que a Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os
393 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade
394 com o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria da Senhora Ana
395 Maria dos Santos Farias, Professora, matrícula 86, lotada na Secretaria Municipal de
396 Assistência Social de São Sebastião de Lagoa de Roça. **Relator: Conselheiro Antônio**
397 **Nominando Diniz Filho. PROCESSOS TC 15536/18 e 19515/18** - oriundos da Paraíba
398 Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas entendeu
399 da mesma forma que a Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os

400 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o
401 voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os
402 competentes registros. **PROCESSO TC 05641/07 – oriundo do Instituto Municipal de**
403 **Previdência de São Bento.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto
404 Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer já encartado nos autos. Colhidos os
405 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade
406 com o voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL da Resolução RC2-TC-
407 00020/17; e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de
408 contribuição da Senhora NITA PEREIRA DO NASCIMENTO, Professora, matrícula
409 25.196-05, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Bento.
410 **PROCESSO TC 00823/10 – oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores de Santa**
411 **Cruz.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas
412 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
413 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
414 DECLARAR o Cumprimento do ACÓRDÃO AC2 - TC -00525/16; e CONCEDER registro
415 ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Senhor JOSÉ DA SILVA
416 RAMOS, Técnico de Contabilidade, matrícula 23.001-33, lotado na Secretaria Municipal de
417 Administração de Santa Cruz. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
418 **PROCESSOS TC 09071/10 e 01381/14 – oriundos do Instituto de Previdência e**
419 **Assistência do Município de Cajazeiras.** Conclusos os relatórios e não havendo
420 interessados, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que o Relator e
421 opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara
422 decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os
423 atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC**
424 **10750/13, 17541/17, 15540/18, 18858/18, 18868/18, 00760/19, 00946/19, 01137/19,**
425 **02637/19 e 04371/19 – oriundos da Paraíba Previdência - PBPREV.** Conclusos os
426 relatórios, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que o Relator e opinou
427 pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram
428 unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de
429 aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC 08755/17,**
430 **08809/17, 09182/17, 00946/18, 02999/18 e 01209/19 – oriundos do Instituto de Previdência**
431 **e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux.** Conclusos os relatórios e
432 não havendo interessados, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que
433 o Relator e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia

434 Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR
435 LEGAIS os atos de aposentadorias e pensão, concedendo-lhes os competentes registros.
436 **PROCESSO TC 08408/13** – oriundo do Instituto de Previdência do Município de Taperoá.
437 Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas entendeu
438 da mesma forma que o Relator e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os
439 membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do
440 Relator, CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com
441 proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA AIRES SANTOS, matrícula 1679,
442 no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura
443 do Município de Taperoá, em face da legalidade do ato de concessão. **PROCESSO TC**
444 **13069/13** – oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
445 Pedra Lavrada. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de
446 Contas entendeu da mesma forma que o Relator e opinou pelo devido registro. Colhidos os
447 votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com
448 o voto do Relator, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração
449 para tornar sem efeito as multas aplicadas através do Acórdão AC2 – TC 01324/18;
450 DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC2 – TC 01324/18; CONCEDER registro à
451 aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
452 do(a) Senhor(a) MARIA EDVIRGES COSTA, matrícula 0251-1, no cargo de Agente de
453 Saúde I, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Lavrada, em face da
454 legalidade do ato de concessão (Portaria 013/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 54 e
455 150); e ENCAMINHAR os presentes autos à Corregedoria para desconstituição das multas
456 aplicadas através do Acórdão AC2 – TC 01324/18. **PROCESSOS TC 15152/17, 15281/17,**
457 **17577/17 e 17591/17** – oriundos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos
458 do Município de Esperança. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto
459 Procurador de Contas entendeu da mesma forma que o Relator e opinou pelo devido
460 registro. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente,
461 em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias,
462 concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 17029/18** – oriundo do
463 Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz. Concluso o relatório e não
464 havendo interessado, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que o
465 Relator e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia
466 Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, CONCEDER
467 registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a)

468 Senhor(a) MARIA NEUMA SOARES DANTAS DE ARAÚJO, matrícula 335, no cargo de
469 Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Brejo do Cruz, em face
470 da legalidade do ato de concessão. **PROCESSO TC 07018/18** – oriundo do Instituto de
471 **Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande**. Concluso o relatório e não
472 havendo interessado, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que o
473 Relator e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia
474 Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, CONCEDER
475 registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a)
476 Senhor(a) GILENE BARBOSA PEQUENO, matrícula 9326, no cargo de Professora de
477 Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina
478 Grande, em face da legalidade do ato de concessão. **PROCESSOS TC 19201/18 e**
479 **19382/18** – oriundos do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé. Conclusos
480 os relatórios e não interessados, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma
481 que o Relator e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia
482 Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR
483 LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros.
484 **PROCESSO TC 08946/18** – oriundo da Paraíba Previdência - PBPREV. Concluso o
485 relatório, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer já encartado nos
486 autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente,
487 em consonância com o voto do Relator, CONCEDER registro à aposentadoria voluntária
488 por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA LIDNÊS
489 MARINHO LIRA, matrícula 150.260-3, no cargo de Técnica de Nível Médio , lotado(a) no(a)
490 Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão. **Relator:**
491 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 16849/18** –
492 **oriundo da Paraíba Previdência - PBPREV**. Concluso o relatório, o douto Procurador de
493 Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os
494 membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com a
495 proposta de decisão do Relator, DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1-TC
496 00036/2016; JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato revisional da
497 aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA LUCIA
498 SOUTO DE ARAUJO, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 98.203-2,
499 lotado(a) na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, o qual passa a ter como
500 fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04,
501 determinando-se o arquivamento do processo. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar**

502 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 15359/18** - oriundo da Paraíba Previdência -
503 PBPREV. Concluso o relatório, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao
504 parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia
505 Câmara decidiram unissonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator,
506 JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por tempo
507 de contribuição da Senhora Marilene Cavalcanti de Brito, Agente Administrativo, matrícula
508 80.037-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde; e DETERMINAR o arquivamento dos
509 autos. **PROCESSO TC 15418/18** - oriundo da Paraíba Previdência - PBPREV. Concluso o
510 relatório, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante
511 nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram
512 unissonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL
513 E CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
514 da Senhora Maria Luzeni Gomes da Silva, Agente de Atividade Administrativo, matrícula
515 80.917-9, lotada na Secretaria de Estado do Turismo do Desenvolvimento Econômico; e
516 DETERMINAR o arquivamento dos autos. **PROCESSOS TC 03571/19 e 03572/19** –
517 oriundos do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Guarabira. Conclusos os
518 relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o
519 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara
520 decidiram unissonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator,
521 JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros.
522 **PROCESSO TC 01643/19** – oriundo do Instituto de Previdência e Assistência do Município
523 de Jacaraú. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de
524 Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta
525 Egrégia Câmara decidiram unissonamente, em consonância com a proposta de decisão do
526 Relator, JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria da Senhora
527 Bernadete Barbosa de Lima, matrícula n.º 722, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços
528 Gerais, com lotação na Secretaria Municipal da Educação de Jacaraú; e DETERMINAR o
529 arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 03696/19** - oriundo do Instituto de Previdência
530 dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça. Concluso o relatório e não
531 havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da
532 Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram
533 unissonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR
534 LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão vitalícia do Senhor Genival
535 Antonio da Silva, em decorrência do falecimento da servidora Maria do Socorro

536 Isidro da Silva, Professora, matrícula 366, com lotação na Secretaria de Educação
537 do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça; e DETERMINAR o arquivamento
538 dos autos. **PROCESSO TC 04367/19 - oriundo da Paraíba Previdência – PBPREV.**
539 Concluso o relatório, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da
540 Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram
541 unissonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL
542 e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
543 da Senhora Maria Lindaura do Nascimento, Professora, matrícula 143.110-2, com lotação
544 no(a) Secretaria de Estado da Educação; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na
545 Classe “K” – **Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Arthur**
546 **Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC 02719/18- oriundo do Instituto de Previdência de**
547 **Taperoá.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas
548 opinou pelo cumprimento da decisão, bem como pela legalidade e concessão de registro.
549 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em
550 conformidade com a proposta de decisão do Relator, DECLARAR cumprida a Resolução
551 RC2-TC- 00114/18; e JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de
552 aposentadoria do Senhor Efigênio Gomes Correia, Vigia, matrícula 1157, lotado na
553 Secretaria Municipal de Educação de Taperoá. **Relator: Conselheiro Antônio**
554 **Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 01996/16 – oriundo do Instituto de Previdência**
555 **do Município de Santa Rita.** O Conselheiro André Carlo Torres Pontes averbouse
556 impedido, sendo convidado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para
557 compor o *quorum*. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de
558 Contas opinou pelo cumprimento da decisão. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
559 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,
560 DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução RC1 TC 00199/16. **Relator: Conselheiro**
561 **André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02591/12 – oriundo da Prefeitura Municipal**
562 **de Cabedelo.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de
563 Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos,
564 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o
565 voto do Relator, CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDA a alínea “c” do Acórdão
566 AC2 – TC 01370/18; DETERMINAR ao atual gestor do Município de Cabedelo, Senhor
567 VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO, a imediata adoção de medidas para que as
568 contratações se apliquem estritamente em atenção aos ditames constitucionais,
569 respeitando a regra do concurso público, cuja verificação de cumprimento desta decisão

570 deverá ocorrer no âmbito do acompanhamento da gestão da Prefeitura Municipal de
571 Cabedelo, relativa ao exercício de 2019, cabendo a remessa de cópia da decisão à
572 Auditoria para as devidas providências; e ENCAMINHAR ao arquivo os presentes autos.
573 **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC**
574 **11345/18** – oriundo do Fundo de Previdência de Sapé. Concluso o relatório e não havendo
575 interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria.
576 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
577 conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR cumprida a Resolução
578 RC2-TC- 00084/18; JULGAR LEGAL E CONCEDER registro ao ato de aposentadoria
579 voluntária da Senhora Maria Dalva Francisco da Silva, Professora P1, matrícula 183, lotada
580 na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Sapé; e
581 DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “L” - **Diversos. Relator:**
582 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08395/14** –
583 **oriundo da Prefeitura Municipal de Gado Bravo (Inspeção Especial de Obras, exercício de**
584 **2010) - pedido de prorrogação do prazo fixado por meio do Acórdão AC2 TC 03324/18.**
585 Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou
586 pela concessão do novo prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
587 decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator,
588 CONCEDER a prorrogação solicitada por mais 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste
589 ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para que o atual Prefeito de Gado Bravo
590 encaminhe, sob pena de aplicação de multa, a documentação constante do item “III” do
591 Acórdão AC2 TC 03324/18, fls. 118/120, a saber: 1 – Projetos; 2 - Procedimento licitatório
592 adotado e contrato decorrente com aditivos, se houver; 3 – ART do CREA; 4 – Boletins de
593 medição; 5 – Documentos de despesas; 6 – Termo de Recebimento, se concluídas; e 7 –
594 Registro fotográfico), relativamente às obras objeto da denúncia (1 – Construção de UBS
595 no Sítio Boa Vista; 2 – Construção de UBS no Sítio Rosilda; 3 – Substituição de cano de
596 esgoto, reboco e serviço de pedreiro na Escola Godofredo Jostem; 4 – Serviços
597 executados no PSF do Sítio Caracolzinho; e 5 – Serviços executados na Escola do Sítio
598 Rosília. **PROCESSO TC 14002/17** – oriundo da Prefeitura Municipal de Cabedelo (pedido
599 **de prorrogação do prazo fixado por meio do Acórdão AC2 TC 02486/18).** O Conselheiro
600 Arthur Paredes Cunha Lima averbou-se impedido, passando a presidência ao Conselheiro
601 Antônio Nominando Diniz Filho, sendo convidado o próprio Relator para compor o *quorum*.
602 Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou
603 pela concessão do novo prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo

604 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, estender por mais 90
605 (noventa) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, o
606 prazo fixado por meio do Acórdão AC2 TC 02486/18, fls. 119/122, para o cumprimento das
607 determinações constantes do Acórdão AC2 TC 02480/17, fls. 81/87, por parte do atual
608 Prefeito de Cabedelo, sob pena das sanções ali previstas. Esgotada a pauta de julgamento,
609 o Presidente registrou o aniversário do Conselheiro aposentado Luiz Nunes Alves e
610 declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 60 (sessenta) processos a
611 serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**,
612 Secretária da 2ª Câmara, lavei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB –
613 Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 16 de abril de 2019.

Assinado 2 de Maio de 2019 às 11:28



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 2 de Maio de 2019 às 09:46



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO

Assinado 2 de Maio de 2019 às 10:27



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 2 de Maio de 2019 às 10:07



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 2 de Maio de 2019 às 09:51



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 2 de Maio de 2019 às 10:31



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 3 de Maio de 2019 às 14:10



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO